

ANO 2018

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 01/2018

OBJETO Dispõe sobre revisão salarial anual prevista no Art. 37, inciso

X, da Constituição Federal, dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro,
na forma que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/01/2018 - Sessão Extraordinária

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/101/2018

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Res. 164/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PESOLUÇÃO N. 164, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente resolução, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1^a SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2^a SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 164, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que específica.

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente resolução, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1º SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2018. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

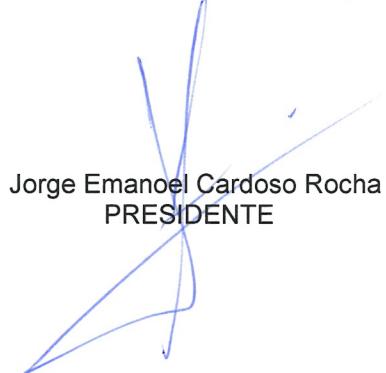
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de janeiro de 2018.


Silvio Delfino
RELATOR


Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

"Deus seja louvado"

606



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de janeiro de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO

"Deus seja louvado"

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2018. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Inciso com redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e logrou-se êxito em encontrar as Resoluções nº 100/2006; 109/2007, 117/2008, 122/2009, 127/2010, 128/2011, etc. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é IDÊNTICA àquelas encontradas nas Resoluções nº 100/2006; 109/2007, 117/2008, 122/2009, 127/2010 e 128/2011, 130/2012 e 136/2013, 144/2014, 150/2015 e 159/2016 na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o ÍNDICE INFLACIONÁRIO do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta os ensinamentos do insigne Dr. Alexandre de Moraes, que assim expõe:

A emenda constitucional nº 19/98 alterou a redação do inciso X do art. 37 determinando que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ressalte-se a grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o "princípio da

"Deus seja louvado"

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

periodicidade", ou seja, garantiu "anualmente" ao funcionalismo público, no mínimo, uma "revisão geral", diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art. 37, que estipulava que a "revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data", garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade.

Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando-se de reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional. (Alexandre de Moraes – Direito constitucional – décima edição – atualizada com a EC nº 31/00 – Jurídico Atlas – páginas 329/330) – grifos nossos

de modo que, sob o enfoque constitucional, restaria configurada a OMISSÃO do Poder Legislativo Municipal **caso o mesmo não tivesse efetivamente encaminhado PROJETO DE RESOLUÇÃO de sua exclusiva competência** (vide art. 51, IV, da CF/88 c.c. o artigo 18, inciso III, da LOMB) **prevendo a "revisão geral anual" destinada a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos da Edilidade.**

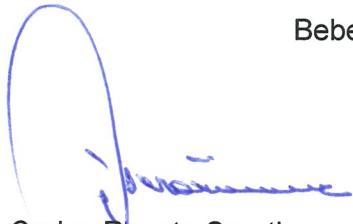
De outro lado, já naqueles tempos, a iniciativa contida nas resoluções acima referidas foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa (vide pareceres inclusos nos respectivos projetos de resolução), os quais, em seus respectivos pareceres, entenderam que inexistia qualquer víncio de competência e tão pouco de legalidade. Tais posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação). Assim, meu entendimento não é diferente.

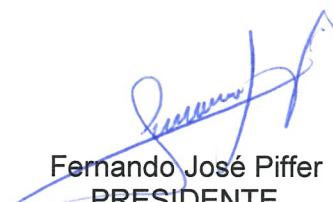
Portanto, inegável que o presente projeto se consubstancia em **INOVAÇÃO** de projetos anteriores e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

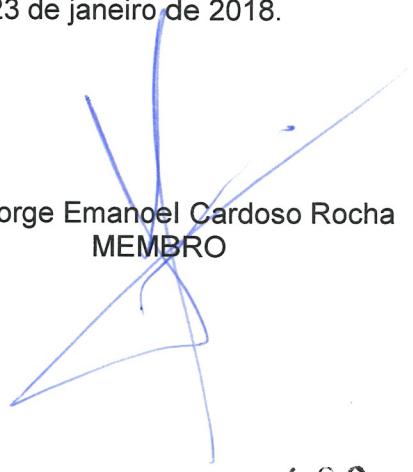
De tudo, pois, concluímos que a propositura está harmonizada com a lei e não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, sem prejuízo da observância das normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, nosso parecer é pela **LEGALIDADE** do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de janeiro de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

"Deus seja louvado"

003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25/01/18

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2018

Dispõe sobre revisão salarial anual prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 2,95% (dois vírgula e noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente resolução, para fins de cálculo do reajuste, e terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de janeiro de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Fernando José Piffer
VICE-PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1º SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

CIENTE EM 20/01/18

PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"

002

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

003518372018 23/01/18 16:08:30



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A revisão salarial prevista na presente Resolução está em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de janeiro de 2018.

A blue ink signature of José Baptista de Carvalho Neto, followed by the title "PRESIDENTE".

A blue ink signature of Fernando José Piffer, followed by the title "VICE-PRESIDENTE".

A blue ink signature of Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, followed by the title "1º SECRETÁRIA".

A blue ink signature of Carlos Renato Serotine, followed by the title "2º SECRETÁRIO".

"Deus Seja Louvado"

001